



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00186

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007	Proposição Medida Provisória nº 339/2006.
--------------------	--

Autor Deputado Ivan Valente	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. X <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	--	--	---

Página	Artigo 41º	Parágrafo	Inciso II e III	alínea
--------	------------	-----------	-----------------	--------

Dê-se ao artigo 41 a seguinte redação:

I Art. 41. O Poder Público deverá fixar, em **leis específicas**:

I - no prazo de um ano contado da publicação desta Medida Provisória, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

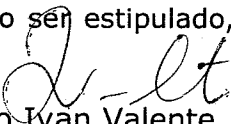
II - **no prazo de dois anos contado da publicação desta Medida Provisória, piso salarial profissional nacional para os demais profissionais da educação básica.**

2



JUSTIFICATIVA

Com a nova redação da Constituição, art.206, V, VIII e Parágrafo único, ficou evidenciado que as garantias constitucionais antes restritas à categoria do magistério público – planos de carreira, piso nacional salarial e ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos – dizem respeito a todos os profissionais da educação escolar pública, devendo ser especificadas em lei. Assim, fere o princípio constitucional a garantia de prazo somente para o magistério, devendo ser estipulado, de forma realista, também para os demais profissionais.


Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

Data: 07/02/2007

Autor: IVAN VALENTE

